Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

Regime de urgência – aprovado na sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2008.

MENSAGEM N°: 33/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 34/2008

SÚMULA: Autoriza conceder auxílio financeiro ao Pato Branco Esporte Clube.
(R$ 8.000,00 mensais – BR 373, KM 399 – 581 – Trevo – Presidente Tirone Todeschini).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de março de 2008

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de abril de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 131/2008

Lei nº 2931, de 7 de abril de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4261, do dia 15 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 72
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008 | **ANO XXIII** | NÚMERO 4261 | **EDIÇÃO REGIONAL**

LEI Nº 2.931, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Autoriza conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para pagamento de despesas do **Pato Branco Esporte Clube**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4º O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 71
Shirley A. Tresoni
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Parte Integrante da Lei nº 2.931, de 7 de abril de 2008, publicada na Edição nº 4261, de 15 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - 14/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Pato Branco Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Tirone Todeschini, portador do RG nº 2.133.041-8 – SESP/PR. e do CPF/MF nº 495.984.499-04, residente na Rua Silveira Martins, 242, Bairro Brasília, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 1008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

i) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco Sicredi, nº 0737-4, conta corrente nº 90.737-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

j) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.05 Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000 Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

s) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

t) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

u) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

v) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

w) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

x) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

y) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

z) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

aa) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

g) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

h) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

i) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Mun. P. Branc
Fls. N.: 70
VISTO

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 07 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

TIRONE TODESCHINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 14/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: **BR 373 KM 399 581 - Trevo** Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** Presidente: Tirone Todeschini CPF/MF: 495.984.499-04 Endereço: Rua Silveira Martins, 242 – Bairro Brasília Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube.
VALOR:	R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07 Secret. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.05 Departamento de Esporte e Lazer 2781100272.040000 Apoio ao Desporto de Rendimento 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 07 de abril de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 69
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

Autoriza conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para pagamento de despesas do **Pato Branco Esporte Clube**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4º O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - 14/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Pato Branco Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Tirone Todeschini, portador do RG nº 2.133.041-8 – SESP/PR. e do CPF/MF nº 495.984.499-04, residente na Rua Silveira Martins, 242, Bairro Brasília, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 1008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 62
Assinatura Dom.
VISTO

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco Sicredi, nº 0737-4, conta corrente nº 90.737-9, devendo esta conta ser utilizada

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

TIRONE TODESCHINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 14/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: **BR 373 KM 399 581 - Trevo** Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** Presidente: Tirone Todeschini CPF/MF: 495.984.499-04 Endereço: Rua Silveira Martins, 242 – Bairro Brasília Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube.
VALOR:	R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07** **Secret. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.05 Departamento de Esporte e Lazer 2781100272.040000 Apoio ao Desporto de Rendimento 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 61
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2008

O Executivo Municipal através do projeto de lei nº 34/2008, busca autorização legislativa para firmar convênio com o Pato Branco Esporte Clube.

O convênio com o Pato Branco Esporte Clube será firmado, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

O Executivo Municipal justifica que o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira destina-se para que o referido clube tenha condições de preparar e manter a equipe de futebol visando participar de competições oficiais tais como: Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores e Copa Tribuna e representar o Município na disputa dos jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de março de 2008.

Aldir Vendruscolo (PPS) – Membro

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
Raimundo Domiciano
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar Convênio com o **Pato Branco Esporte Clube**, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, no valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira anexo, destina-se que o referido clube tenha condições de preparar e manter a equipe de futebol visando participar de competições oficiais tais como: Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores e Copa Tribuna e representar o Município na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude.

Para melhor elucidação da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

"Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação."

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda necessidade de autorização legislativa para os convênios em que haja contrapartida financeira do Município, o que ocorre no presente caso.

Pelo exposto, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que verifique com o auxílio da Contadoria desta Casa Legislativa, se há dotação orçamentária (saldo) para fazer face as despesas provenientes do aludido convênio.**

Parecer favorável
Em 24/3/2008

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias relativas a análise do interesse público, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Nº 19 Mar 2008 17:26 001564-2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 53
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 183/2008/GP

Pato Branco, 18 de março de 2008.

Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 33/2008, de 10 de março de 2008, que autoriza conceder auxílio financeiro ao Pato Branco Esporte Clube.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 5
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com **Pato Branco Esporte Clube.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Pato Branco Esporte Clube**, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 72.000,00 divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do referido clube.

Parágrafo Único O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

..... / 2008

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Pato Branco Esporte Clube**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, estabelecido na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Tirone Todeschini, portador do RG nº 2.133.041-8 – SESP/PR. e do CPF/MF nº 495.984.499-04, residente na Rua Silveira Martins, 242, Bairro Brasília, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futebol visando participar de competições oficiais tais como: Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores e Copa Tribuna, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 9 (nove) meses, contados do dia 1º de março de 2008 até 30 de novembro de 2008.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Estádio os Pioneiros, para treinamentos e jogos, de acordo com horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) repassar o valor correspondente a R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, em todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária no Estádio os Pioneiros ao 2º Convenente, devendo este ceder o referido espaço para que as outras modalidades explorem publicidades móveis (banners, placas) quando da realização de seus eventos, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido no campo de futebol;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos de eventuais danos ou problemas causados ao ônibus;

Ao 2º Convenente:

a) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente ,** as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;
b) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
c) prestar contas, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25 de cada mês, dos valores despendidos em gastos relativos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
VISTO

d) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome em destaque na parte da frente e nas costas, bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Estádio os Pioneiros, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco,

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
2º Convenente

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 54
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 2008	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E PATO BRANCO ESPORTE CLUBE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futebol visando participar de competições oficiais tais como: Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores e Copa Tribuna, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude.
VALOR:	R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo prazo de vigência do presente convênio, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008.
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 53
Recebido Comissão

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2008

Através do **Projeto Lei nº 34/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube.**

A concessão de auxílio financeiro, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de com investimentos ou inversões financeiras a entidades sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art. 12.*** *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> *§ 6o São Transferências de Capital às dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências,* ***auxílios*** *ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."*

Conforme cita acima os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 assim trata das contribuições:

> *"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*
> *§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:*
> *I - existência de dotação específica;*
> *III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;*
> *IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:*
> *a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;*
> *b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;*
> *c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;*
> *d) previsão orçamentária de contrapartida.*
> *§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 52
Visto do Jurídico

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.
§ 1o O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.
§ 2o Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, caracteriza "auxílio" conforme descrição abaixo, traz ainda a classificação orçamentária para a despesa 4.4.20.42.00 - Auxílios:

"42 - Auxílios
Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas degoverno ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de auxílio financeiro através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
*IV – **Auxílio**, a transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de **investimentos** ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O Plano de Contas da Despesa, conforme anexo IV da Instrução Técnica nº 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim caracteriza a dotação orçamentária destinada a **"auxílio:"**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 51
Assinado Digitalmente

4.4.50.00.00.00	**TRANSF.A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS**	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.50.42.00.00	**AUXÍLIOS**	Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda o Acórdão nº 80/2007 do Tribunal Pleno – Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim se pronunciou:

> *A Diretoria de Contas Municipais considerando o advento da "Lei Zico", conclui ser possível o Município custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não profissionais e que sejam respeitados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre nos termos de legislação municipal a ser editada, pormenorizando os critérios para o auxílio.*
>
> *A questão foi bem analisada pela DCM, que cita e transcreve a legislação que deve ser obedecida, constantes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes e, ainda, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *Além disso, devem ser obedecidos outros requisitos determinados pelo art. 17, para a realização de despesa obrigatória de caráter continuado.*
>
> *Em quaisquer dos casos, enfatiza a Diretoria da necessidade de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais definidas no Anexo de Metas, o que importa dizer que os efeitos financeiros devem ser compensados pelo aumento de receita ou pela redução de despesa. Esclarece, também, que o incentivo deve ser, prioritariamente, para o setor educacional, na forma da Constituição Federal e, ainda, as equipes não-profissionais que representarão o Município devem ser mantidas por ente desvinculado da esfera municipal, o que afasta qualquer vínculo de trabalho dos atletas com o Poder Público.*
>
> *Diante do exposto, em consonância com os Pareceres referidos, voto pela resposta afirmativa à consulta, no sentido de que o Município pode custear equipes desportivas, desde que sejam caracterizadas com não-profissionais e respeitados os dispositivos*

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 50
Visto

acima referidos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 - e nos termos de legislação municipal a ser editada definindo os critérios para o incentivo e nos termos de legislação municipal, a ser editada definindo os critérios para o incentivo.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
***III** – for determinada em lei específica.*
***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

O projeto autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) totalizando valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, com o objetivo de cooperar para que o Clube se reorganize administrativamente e financeiramente.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Esporte e Lazer – Apoio ao Desporto de Rendimento, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa e conforme pode ser observado possui saldo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), saldo este que não cobre o auxílio proposto que é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Auxílio nº 14/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade e Atestado de Residência da Presidenta;
4. Plano de Trabalho e Projeto;
5. Declaração que a entidade não remunera menores de idade **(não foi apresentada);**
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – encontra-se em situação regular com validade até 31/05/2008;

Câmara Mun... P. Branco
Fls. N.: 49
Ramon do Nascimento
VISTO

8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais **(não foi apresentada);**
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com vencimento em 24/05/2008;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 08/04/2008;
11. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com vigência até 25/05/2008;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles não foram juntados. Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

- Declaração que a entidade não remunera menores de idade e
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

Diante do acima exposto, observamos que o projeto não se encontra adaptado às normas pertinentes a matéria orçamentária, sendo que o auxílio financeiro pretendido não se enquadra com a dotação orçamentária indicada no artigo 2º, além do que os valores concedidos através de auxílio devem ser utilizados para investimentos o que não condiz com a mensagem que indica que o clube necessita de tal auxílio para reestruturação do clube, sendo ainda que uma dos critérios para tais concessões é a existência de saldo orçamentário e como pode ser observado o saldo não existe.

Feitas as considerações, e juntados os documentos acima indicados, somos de Parecer Contrária à tramitação normal da matéria uma vez que se encontra em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 17 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 48
VISTO

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao		Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
27.000.0000.0.000.000	Desporto e Lazer		600.000,00	1.010.000,00		1.610.000,00
27.811.0000.0.000.000	Desporto de Rendimento			200.000,00		200.000,00
27.811.0027.0.000.000	Manutencao do Esporte Amador			200.000,00		200.000,00
27.811.0027.2.040.000	Apoio ao Desporto de Rendimento			200.000,00		200.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00		100.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA			50.000,00		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			50.000,00		50.000,00
	Manter as equipes de rendimento que representam o municipio nas competicoes oficiais, no esporte amador.					
27.812.0000.0.000.000	Desporto Comunitario		600.000,00	810.000,00		1.410.000,00
27.812.0027.0.000.000	Manutencao do Esporte Amador		600.000,00	810.000,00		1.410.000,00
27.812.0027.1.023.000	Construir ginasios de esportes		600.000,00			600.000,00
..90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		600.000,00			600.000,00
	Construir ginasios de esportes					
27.812.0027.2.041.000	Apoiar o Desporto de Comunitario			280.000,00		280.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL			212.000,00		212.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB		44.000,00		44.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL			2.000,00		2.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL			10.000,00		10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			12.000,00		12.000,00
	Coordenar, supervisionar e executar as atividadea relativas ao desenvolvimento do esporte , a recreacao e o lazer, assim como os servicos de apoio para o bom funcionamento do departamneto de esportes e lazer, construir doi campos de futebol.					
27.812.0027.2.108.000	Participar de jogos oficiais			100.000,00		100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			60.000,00		60.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			40.000,00		40.000,00
	Participar de jogos oficiais					
27.812.0027.2.109.000	Adquirir e manter equipamentos			50.000,00		50.000,00
90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00		50.000,00
	Adquirir e manter equipamentos					
.812.0027.2.110.000	Manutencao de Ginasio de Esporte			250.000,00		250.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			125.000,00		125.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			125.000,00		125.000,00
	Manutencao de Ginasio de Esporte					
27.812.0027.2.111.000	Promover o esporte e o lazer local			130.000,00		130.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00		50.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA			40.000,00		40.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA			40.000,00		40.000,00
	Promover o esporte e o lazer local					
	Total Unidade Orcamentaria.....		600.000,00	1.010.000,00		1.610.000,00
	Total do Orgao		2.300.000,00	17.220.800,00		19.520.800,00

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
VISTO

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.737.716/0001-09		11/12/1979

NOME EMPRESARIAL PATO BRANCO ESPORTE CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BR 373 KM 399	NÚMERO 581	COMPLEMENTO	
CEP 85.503-230	BAIRRO/DISTRITO TREVO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/03/2008** às **16:41:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2008

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 46
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3953731-83

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.737.716/0001-09**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Auxílio Financeiro

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3953731-83

Emitida Eletronicamente via Internet
14/03/2008 - 16:42:59

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mar-2008-15:03-001791-2/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
VISTO

MENSAGEM Nº 033/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube**.

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para reestruturação.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 34\2008

Autoriza conceder auxílio financeiro ao **Pato Branco Esporte Clube**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 72.000,00 divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para pagamento de despesas do **Pato Branco Esporte Clube**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

Art. 3º O Pato Branco Esporte Clube apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 4º O Clube auxiliado deverá efetuar abertura de conta corrente especifica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 43
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - 14/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Pato Branco Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09, com sede na BR 373 KM 399 581 - Trevo, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor Tirone Todeschini, portador do RG nº 2.133.041-8 – SESP/PR. e do CPF/MF nº 495.984.499-04, residente na Rua Silveira Martins, 242, Bairro Brasília, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de auxílio financeiro ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 1008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 42
Protocolo Geral
VISTO

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

ASSESSORIA JURÍDICA

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco Sicredi, nº 0737-4, conta corrente nº 90.737-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Apoio ao Desporto de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 39
Visto

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25
VISTO

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

TIRONE TODESCHINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 14/2008	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** CNPJ/MF sob nº 77.737.716/0001-09 Endereço: **BR 373 KM 399 581 - Trevo** Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Artur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco – PR **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** Presidente: Tirone Todeschini CPF/MF: 495.984.499-04 Endereço: Rua Silveira Martins, 242 – Bairro Brasília Pato Branco – PR
OBJETO:	Repasse de auxílio financiero ao Convenente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reestruturação do clube.
VALOR:	R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07 Secret. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.05 Departamento de Esporte e Lazer 2781100272.040000 Apoio ao Desporto de Rendimento 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 10 de março de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 35
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito,

O Pato Branco Esporte Clube na pessoa de seu Presidente infra assinado, requer através do presente auxilio financeiro para fazer frente às despesas com a reestruturação do clube, conforme Projeto e Plano de Aplicação dos recursos em anexo.

Termos em que

Pede Deferimento

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2007.

TIRONE TODESCHINI
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 257237

Município de Pato Branco
Fls. 02
Serviço

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N(
VISTO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Fins:

Art. 1º - O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sociedade civil de / duração indeterminada, reger-se-á pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições destes estatutos, por escritura pú-/ blica de fusão, é sucessor da Sociedade Esportiva Palmeiras , fundada em 04 de julho de 1949, e do Sport Club Internacional fundado em 18 de dezembro de 1953.

Art. 2º - O Clube têm por finalidade, promover:

a) a prática do futebol profissional e dos desportos amadoristas em geral;

b) reuniões de caráter social, recreativo, artístico, cultural e cívico entre seus sócios.

Art. 3º - O Pato Branco Esporte Clube têm os seguintes / símbolos e cores:

a) a bandeira é um retângulo nas cores: verde, branca e / vermelha, cujo lado maior segue o segmento áureo. A bandeira, é formada por três faixas horizontais, nas cores verde, branca e vermelha, dispostas nesta ordem de cima para baixo, tendo ao centro o distintivo do clube;

b) a flâmula obedece a composição geral da bandeira;

c) o escudo e o distintivo do clube é um círculo de 10 cm de diâmetro, no qual se acha inscrito um pato formado pelos algarismos 7 e 9, e 4 faixas oblíquas nas cores branca, verde branca e vermelha, nesta ordem de cima para baixo, sendo que, na primeira faixa branca, mais larga, estão escritas as palavras PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, os algarismos 7 e 9, que formam a cabeça do pato são nas cores verde e vermelha, respectivamente, enquanto que as letras são na cor verde. O fundo do círculo é branco.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres:

Art. 4º - É condição para ser sócio do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, o preenchimento dos requisitos exigidos por estes / estatutos.

Art. 5º - O quadro social é formado por sócios das seguintes categorias:

a) patrimoniais: são sócios patrimoniais oriundos dos extintos Sport Club Internacional e Sociedade Esportiva Palmeiras, e ainda os que vierem a subscrever títulos patrimoniais, ou adquiri-los por transferência ou sucessão;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 33
VISTO

ções periódicas fixadas para a categoria;

c) Atletas: sócios que disputarem regularmente as competições esportivas amadoristas defendendo as cores do Pato Branco, enquanto em assídua atividade, conforme normas a serem / baixadas em regimento interno;

d) Laureados: sócios que, no campo esportivo, tenham obtido vitórias de excepcional destaque para o Pato Branco, segundo critérios estabelecidos em regimento interno, mediante a-/ provação do Conselho Deliberativo;

e) Remidos: sócios que integravam esta categoria nos extintos S. C. Internacional e S.E. Palmeiras, ou que venham a pagar a quota de remissão no valor correspondente a 420 (quatrocentos e vinte) mensalidades sociais, ou que completem 35/ anos de contribuições ininterruptas ou alternadas, e que, por isto, ficam isentos do pagamento das mensalidades;

f) Beneméritos: pessoas que tenham doado bens de valor / considerável ao patrimônio do Pato Branco Esporte Clube e que obtenham este título por aprovação do Conselho Deliberativo;

g) Honorários: pessoas que tenham, prestado serviços de / alta relevância ao clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e ainda o Governador do Estado do Paraná, o Prefeito Municipal de Pato Branco, parlamentares com domicílio eleitoral em Pato Branco, enquanto no exercício de seus mandatos.

Art. 6º - O direito de votar e ser votado pertence com exclusividade aos sócios com mais de 18 anos, quites com a Te-/ souraria. Os sócios têm direitos e deveres próprios dos sócios de entidades congêneres.

TÍTULO II

Dos Orgãos de Administração Social:

Art. 7º - São poderes da Sociedade:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria.

CAPÍTULO I

Das Eleições:

Art. 8º - As eleições para os orgãos de administração social são realizadas:

a) para a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: Binualmente, nos anos ímpares, durante o mês de dezembro,

b) anualmente para Presidente e Vice-Presidentes do Pato/ Branco Esporte Clube, durante o mês de dezembro, pelo Conse-/ lho Deliberativo;

Comarca de Pato Branco
Fls. N.: 39
Fernando Nonnig
VISTO

c) para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários/ do Conselho Deliberativo, dentro de 30 dias da Assembléia Geral de eleição dos conselheiros, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - As sessões eleitorais são presididas:

a) as de Assembléias Geral Ordinária, por presidente de / honra do clube ou por membro do Conselho Deliberativo escolhi do na Assembléia;

b) As do Conselho Deliberativo: pelo presidente do orgão/ ou seu substituto legal.

Art. 10 - As Assembléias Gerais para eleição do Conselho/ Deliberativo instalam-se com qualquer número de sócios presentes. A votação será iniciada às 9 horas e encerrada às 21 horas, procedendo-se imediatamente a apuração.

Art. 11 - Nas eleições efetuadas no âmbito do Conselho Deliberativo, exigir-se-á o "quorum" de 50% dos conselheiros, a menos que haja exigência de "quorum" superior em razão da matéria a ser votada.

Art. 12 - Os candidatos a cargos eletivos serão registrados até às 20 horas do 5º dia anterior à data marcada para a eleição, na Secretaria do Pato Branco, mediante requerimento/ dirigido ao Presidente do Clube.

§ Único - Os candidatos a cargo eletivos deverão ter, no mínimo, três anos de matrícula social, no Pato Branco ou nos Clubes, Palmeiras ou Internacional.

Art. 13 - A eleição será por voto secreto, mesmo havendo/ chapa única, devendo o Presidente do Pato Branco e o Presidente do Conselho Deliberativo obter maioria absoluta entre os / votantes, sem o que proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados.

§ Único - Em caso de empate será considerado vitorioso o candidato mais antigo como sócio do Pato Branco, Palmeiras ou Internacional, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 14 - Para os cargos de Presidente do Pato Branco e / do Conselho Deliberativo não poderá haver mais do que uma reeleição.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral:

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo / Presidente do Pato Branco com, no mínimo, 15 dias de antece-/ dência, em edital publicado na impensa, lido em emissora de /

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
Visto

liberativo durante o mês de dezembro dos anos ímpares.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por motivos relevantes, a critério do presidente do Pato Branco, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por in-/ termédio do Conselho Deliberativo, a requerimento de, pelo me-/ nos, 10% dos sócios com direito a voto, pela imprensa, pelo rá-dio, e afixado na sede, com antecedência mínima de 05 dias.

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 100 sócios, em 2ª convocação com a presença de 50 sócios no mínimo e em 3ª convocação com qualquer número de sócios, observado o intervalo de / 30 minutos entre as covocações.

Art. 17 - Por decisão da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, poderá ser dissolvido o Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes, no mínimo, um terço dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo:

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o orgão de manifestação coletiva dos sócios ressalvadas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é formado por um membro / efetivo para cada 50 sócios, conforme situação em 30 de novem-/ bro do ano em que houver eleição para o orgão, e de suplentes / em igual número, todos com pelo menos três anos de matrícula social no Pato Branco, ou dos clubes fundentes, Palmeiras ou In-/ ternacional, e ainda de membros natos;

§ 1º - O Presidente do Pato Branco, os Presidentes de honra e os ex-presidentes do clube nos últimos cinco anos, enquanto / associados, são membros natos do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselho Deliberativo não poderá ter menos de 30 / conselheiros efetivos, nem mais de 300, entre membros eleitos e natos;

§ 3º - Dois terços dos Conselheiros deverão ser brasileiros e pelo menos um terço do total deverá ser de sócios patrimoni-/ ais;

§ 4º - É permitida a reeleição de conselheiros.

Art. 20 - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo são empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

§ Único - O Presidente do Pato Branco e os membros do Conselho Fiscal, são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto leal, em ato informal, dentro de 15 dias de sua eleição.

a) ordinariamente: no mês de dezembro de cada ano para deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e orçamentos anuais (geral e do Departamento de Futebol), e ainda para eleição do Presidente do Pato Branco, dos Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal;

Câmara Municipal
Fls. N. 30
Visto

b) ordinariamente: dentro de 30 dias da Assembléia Geral que elegeu o orgão, para eleição de seu presidente, vice-presidente e secretários;

c) extraordinariamente: por solicitação do Presidente do Pato Branco, do Conselho Fiscal, de metade dos conselheiros, no mínimo; ou por convocação do Presidente do próprio orgão, quando julgar necessário.

Art. 22 - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas através de cartas protocoladas aos conselheiros e edital afixado na sede, com a antecedência de três dias, constando no edital, local, data, hora e ordem do dia.

Art. 23 - O "quorum" necessário para qualquer deliberação, exceto eleição ou qualquer outra exceção constante dos estatutos, será de metade dos conselheiros efetivos.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e secretários;

b) eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidentes do Pato Branco e dar posse aos membros nomeados da Diretoria;

c) eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

d) eleger os presidentes de honra, os sócios beneméritos e honorários, e conceder láureas, tudo mediante proposta da Diretoria;

e) alterar os presentes estatutos e resolver sobre casos omissos em reuniões especialmente convocadas;

f) votar a redação e as alterações do Regimento Interno, propostas pela Diretoria do Pato Branco;

g) Deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria, os pareceres do Conselho Fiscal e votar os orçamentos anuais (Geral e do Departamento de Futebol);

h) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;

i) julgar recursos, como instância superior;

j) autorizar o aumento, a alienação e a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos mediante garantia hipotecária, pignoratícia e alienação fiduciária;

k) autorizar a emissão de títulos patrimoniais e fixar-lhes o valor e a forma de integralização;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 29

m) fixar o limite de matrículas para cada categoria social, por proposta da Diretoria;

n) Intervir na administração e cassar mandatos dos membros/ de qualquer orgão da sociedade, mediante aprovação de 2/3 dos / membros efetivos do Conselho Deliberativo;

o) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 16.

Art. 25 - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a presidência do orgão será exercida, pelo Conselho que o orgão indicar.

Art. 26 - O conselheiro eleito ou nomeado membro da Diretoria não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte das discussões.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal:

Art. 27 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, dos quais pelo menos dois devam ser economistas ou contabilistas, e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 8, tem a incumbência de acompanhar e/ fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) discutir e aprovar os orçamentos anuais (o geral e o do Departamento de Futebol), sujeito à votação do Conselho Deliberativo;

b) examinar os documentos da contabilidade bimestralmente e os balancetes da Tesouraria, trimestralmente;

c) examinar a contabilidade própria do Departamento de Futebol, (profissional);

d) dar parecer sobre o balanço financeiro anual;

e) reavaliar anualmente o patrimônio social;

f) dar parecer sobre as propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

g) dar parecer sobre a emissão de títulos patrimoniais e sobre o reajuste das mensalidades e taxas;

h) prestar todas as informações sobre a situação econômico-financeira do Pato Branco;

i) sugerir ao Presidente do Conselho Deliberativo a concoca ção do orgão quando as circunstâncias aconselharem a medida, ou

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 28
VISTO

CAPÍTULO V

Da Diretoria:

Art. 29 - A Diretoria compõe-se do Presidente, de dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo no mês de dezembro de cada ano, e pelos seguintes membros, de livre escolha do Presidente, "ad referendun" do Conselho Deliberativo:

a) 1º e 2º secretários;

b) 1º e 2º tesoureiros;

c) Vice Presidente de Futebol;

d) seis Diretores de Futebol;

e) Diretor de Patrimônio;

f) Diretor Social;

g) Diretor dos esportes amadoristas;

h) Diretor Cultural;

i) outros diretores de departamentos que venham a ser criados.

Art. 30 - A Diretoria têm os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venha a onerar de qualquer forma os bens da sociedade, sem previa e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - O Presidente representará o Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 32 - Os cheques, documentos de crédito ou financeiros, devem ser emitidos ou endossados em conjunto pelo Presidente e pelo 1º ou 2º tesoureiro.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

a) aprovar a ordem do dia ou agenda para a Assembléia Geral Extraordinária e para as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) indicar os candidatos oficiais à presidência e vice-presidentes do clube e as chapas oficiais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

c) Sugerir a indicação de nomes para Presidentes de Honra, sócios beneméritos, sócios honorários e laureados do clube;

d) contratar empregados, treinadores e atletas profissionais, rever e rescindir seus contratos;

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. N.: 32
Visto

f) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral Extraordinária;

g) aplicar penalidades aos associados, funcionários e profissionais contratados, quais sejam: advertência, suspensão, multa e exclusão.

TÍTULO III

Do Futebol Profissional:

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Futebol:

a) supervisionar e dirigir, diretamente ou através de Diretores, o Departamento de Futebol (profissional) do clube, bem como as divisões inferiores, juvenis, infanto-juvenis, infantis, todas amadoras;

b) orientar todos os assuntos de interesse do futebol;

c) propor à Diretoria a contratação e a dispensa de técnicos, auxiliares e atletas profissionais do clube, tratando de contratações, reformas de contratos, venda de passes ou dispensa de atletas em geral;

d) propor à Diretoria a remuneração de técnicos, instrutores, funcionários ou chefes de serviços ligados ao futebol;

e) representar o Presidente, por delegação deste, junto à Federação Paranaense de Futebol, ligas ou quaisquer outros orgãos ligados ao futebol e aos esportes;

f) supervisionar a contabilidade do Departamento de Futebol Profissional, feita em separado, na forma da lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 35 - Os membros dos diversos orgãos do Pato Branco Esporte Clube não receberão qualquer retribuição material em razão do desempenho de seus mandatos.

Art. 36 - É proibido nas dependências do clube o jogo de azar, bem como discussão de temas religiosos, políticos e raciais.

Art. 37 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Art. 38 - A sociedade somente poderá ser dissolvida, fundida, incorporada ou desmembrada por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, tomada por no mínimo 2/3 da Totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 39 - No caso de dissolução da sociedade a Assembléia

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

a) a maneira de resgate dos títulos patrimoniais;

b) o destino do patrimônio remanescente após satisfeitas / todas as obrigações sociais.

Art. 40 - O Pato Branco Esporte Clube, não poderá alienar/ qualquer bem imóvel trazido à fusão pelo Sport Club Internacional ou pela Sociedade Esportiva Palmeiras, pelo prazo de cinco anos.

Art. 41 - Os direitos e deveres dos associados serão res-/ peitados dentro da sociedade sucessora, isto é, os sócios remidos e patrimoniais de Palmeiras e Internacional conservarão esta condição na nova associação.

Art. 42 - O Primeiro Conselho Deliberativo do Pato Branco/ Esporte Clube, eleito em 05.11.79, pela Assembléia Geral de / fundação do clube, terá seu mandato estendido até dezembro de 1981.

Art. 43 - O primeiro Presidente do Pato Branco e seus dois Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo em 05.11. 79, exercerão seus mandatos até dezembro de 1980.

Art. 44 - Cada associação fundente entrega nesta data à Diretoria do Pato Branco Esporte Clube, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como todos os direitos a eles inerentes, e ainda, balanço de sua contabilidade, inclusive a relação dos sócios, discriminando suas respectivas categorias.

§ Único - Os livros de atas e contábeis, bandeiras, taças, e troféus, igualmente são entregues a Diretoria do Pato Branco que assumindo as tradições e títulos esportivos das associações sucedidas, organizará uma galeria.

Art. 45 - O Pato Branco Esporte Clube, como sucessor, assume todo o ativo e passivo, inclusive oculto, das associações / sucedidas, assim como todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, passando a exercer todos os direitos sobre os atletas, de conformidade com os respectivos contratos, registrados na forma das leis esportivas.

Art. 46 - Os sócios patrimoniais das associações fundentes Sociedade Esportiva Palmeiras e Sport Club Internacional, passam a integrar a categoria de sócios patrimoniais do Pato Branco Esporte Clube, independentemente do valor nominal ou venal/ dos respectivos títulos.

§ Único - Num prazo de 180 dias, a Diretoria do Pato Branco emitirá títulos patrimoniais em substituição aos títulos / originais de Palmeiras e Internacional, cujo valor nominal será o atribuído à primeira série de títulos a ser emitida pelo Pato Branco Esporte Clube.

Art. 47 - Os presentes estatutos entram em vigor nesta data, ficando, consequentemente, revogados e sem nenhum efeito / os estatutos das associações fundentes, ou seja da Sociedade /

Câmara Mun. P. Branco
Fls. 23
VISTO

após a lavratura da escritura pública de fusão, aprovação pela Federação Paranaense de Futebol, e registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, o que será providenciado imediatamente.

Era sómente que se continha nos referidos Estatutos, que bem e fielmente datilografei, conferi e que assino juntamente com o Presidente e demais membros da mencionada Sociedade.

Pato Branco Pr, 05 de novembro de 1979

Roberto Zamberlan
Presidente de Honra

Nilso M. Aver
Presidente

Dealmino A. Amadori
Vice-Presidente

Honorio R.do Nascimento
Vice-Presidente

Ariovaldo Granzotto
1º Tesoureiro

Silmar D. Spanholi
2º Tesoureiro

Arnildo J. Arsego
1º Secretário

José N. Variani
2º Secretário

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos
Dra. Evangelina V. Novaco
Tabeliã
CCC 7778
602 - 700-16
Pato Branco - PR

Firma Reconhecida

— TABELIONATO NOVACO
Evangelina V. Novaco — Pedro E. Parisotto
Tabeliã do Ofício — Aux. Juramentado
CPF 000000000 — CPF 001104449

Reconheço a firma verdadeira de Roberto Zamberlan, Nilso M.Aver, Dealmino A.Amadori, Honirio R.doNascimento Ariovaldo J.Granzotto, Silmar D. Spanholi, Arnildo J.Arsego, José N. Variani, *, x, x, x, x, x,
Em Testa da Verdade
Pato Branco, 03 dezembro de1.979

C.P.F. Nº 061.104.449-87

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042832
Registrado sob nº 0035755 - Livro B
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CCZ74942

REGISTRO DE ATAS

CONSELHO DELIBERATIVO

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 50 FOLHAS NUMERADAS DO Nº 01 AO Nº 50 E SERVIRÁ PARA O REGISTRO DE ATAS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO ABAIXO IDENTIFICADO:

NOME: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
END.: ESTÁDIO OS PIONEIROS
BAIRRO: TREVO DO PATINHO
CIDADE: PATO BRANCO
ESTADO: PARANÁ
CNPJ: 77.737.716/0001-09

PATO BRANCO - PR., 18/09/2007

Luiz Francisco

REGISTRO
Prefeitura Municipal de Pato Branco - Pr
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro Nº 22191 Livro Nº 3
Em 12 DEZ. 2007
DISTRIBUIDOR
CDD4822 CIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO ADEGIR MARIA SAMARA PORTELA TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
A 95 FLS - 50 FLS
205 X 300 mm

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Deliberativo do Pato Branco Esporte Clube

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e sete, reuniram-se nas dependências do Estádio os Pioneiros em Pato Branco - PR, às 19:30 horas, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o estatuto, para ser tratado o seguinte assunto: Escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro secretário e segundo secretário do Conselho Deliberativo com mandato de dois anos. Na ocasião foi apontado chapa única, encabeçada como segue: Luiz Francisco Silva - Presidente; Bernadete de Fátima Garcia - Vice-Presidente; Jorge Marcelo Busatto - Primeiro secretário; Alexandre Zoche - Segundo secretário. Na oportunidade estiveram presentes para votação os conselheiros srs. Nilson Pereira de Almeida, Gedione José Vanderlinde, Tirone Todeschini, Cleber Mencaro, Alaor Merlo Bernardi, Auro Darcy Zaneandro, Marcirio Kuhn, Ivo Ubr Honesko, Ciro Trombetta, Rogério de Mouza Izidoro, Fábio Forselini, Ednilson Gonçalves da Rocha Bethol, Luiz Francisco Silva, Inelci P. Matielo, Valmir Langaro, Roberto Salvador Vicanó, Luciano Camargo Rigon, Pedro Schauss, Valmir Tasca, Pedro Krasnick, Soares Cordeiro Brasil. A votação ocorreu de forma secreta, sendo votos SIM e NÃO, iniciando-se às 20:00 horas e encerrando-se às 20:58 horas, horário este em que foi feita a apuração dos votos, resultando no seguinte: Com 24 (vinte e quatro) votos SIM, ficou constituído o novo Conselho Deliberativo da forma

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 22
VISTO

SEGUE: PRESIDENTE - LUIZ FRANCISCO SILVA; VICE-PRESIDENTE - BERNADETE DE FÁTIMA GARCIA; PRIMEIRO SECRETÁRIO - JORGE MARCELO BUSATTO; SEGUNDO SECRETÁRIO - ALEXANDRE ZOCHE, OS QUAIS TOMARAM POSSE IMEDIATAMENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, ENCERROU A SESSÃO E EU, JORGE MARCELO BUSATTO, PRIMEIRO SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE ABAIXO SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042831
Registrado sob nº 000008103 Livro A
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.

Jaquelline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
Assessoria Jurídica
VISTO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 30
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE ATAS

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro ata, 50 folhas numeradas do nº 01 ao nº 50, e destina-se para o REGISTRO de Atas do abaixo identificado:

NOME: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

END.: ESTÁDIO OS PIONEIROS

BAIRRO: TRECHO DO PINHO

CIDADE: PATO BRANCO

ESTADO: PARANÁ

CNPJ: 77.257.716/0001-09

PATO BRANCO PR, 03/10/2007.

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042830
Registrado sob nº 0035754 - Livro B
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CDD48225

...BEGE... ...ISCO - Pr
...mentos
2214/4
12 DEZ. 2007
...DISTRIBUIDOR

SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CCZ74940

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTROS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco PR
ATAS - 50 FLS
205 X 300 mm
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
Fernando Dorneles
VISTO

Assembléia Geral Ordinária para Eleição do Presidente e Vice Presidente do Pato Branco Esporte Clube para o ano de 2008

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, Pr, atendendo a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, às 18:30 horas em 1ª convocação, ou às 19:00 horas em 2ª convocação, ou ainda às 19:30 horas em 3ª e última convocação, com o objetivo da eleição do Presidente e Vice-Presidente para o ano de 2008, os Srs. conselheiros do Pato Branco Esporte Clube. Estiveram presentes os conselheiros Srs. Luciano Camargo Rigon, Nilson Pereira de Almeida, Tirone Todeschini, Valmir Zangaro, Cleber Menegaro, Ciro Trombetta, Auro Darcy Zancanaro, Marcio Kuhn, Gedioni José Vanderlinde, Ivo Ivor Monesko, Rogério de Moura Teodoro, Fábio Foreschini, Edmilson Gonçalves da Rocha Bernol, Inelci P. Marcelo, Alexsandro Fernandes, Alair Merlo Bernardi, Luiz Francisco Silva, Joares Cordeiro Brasil, Valmir Tasca, Roberto Salvador Viganó. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicou então aos conselheiros que uma chapa foi apresentada e registrada, estando apta a concorrer aos cargos da Diretoria executiva do Clube. A chapa apresentada denominada Pato Branco Esporte Clube em Ação, encabeçada pelos Srs. Tirone Todeschini - Presidente, Ciro Trombetta - Primeiro Vice-Presidente, Joares Cordeiro Brasil - Segundo Vice Presidente. Apresentada

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Dado a chapa, comunicou-se em seguida como seria feita a votação, ficando acordado que se daria por voto secreto, sendo voto SIM ou NÃO. A votação iniciou-se às 20:45 horas, encerrando-se às 22:08 horas. Apurados os votos, resultou-se no seguinte: com 201 (vinte) votos SIM, em favor da chapa Rio Bonito Esporte Clube em Ação, ficou eleita a nova Diretoria Executiva do Clube da forma que segue: Sr. Tirone Todeschini - Presidente; Ciro Tramberta - Primeiro Vice-Presidente; Joaces Correia Brasil, Segundo Vice-Presidente. O novo presidente eleito Sr. Tirone Todeschini, fez então as considerações finais, agradecendo a oportunidade e salientando a necessidade de participação de cada um dos componentes da diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo, encerrou a sessão e eu, Alexsandro Fernandes, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata que após segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Protocolado e Microfilmado sob nº 0042828
Registrado sob nº 0000081 Livro A
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

Confere com o Selo lançado no 1º via deste documento

Fls. N.: 1 F
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

Assembléia Geral Ordinária
Composição Diretoria Pato Branco Esporte Clube para o Ano de 2008

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, estiveram reunidos na sede campestre do Grêmio Industrial Patobranquense, às 19:30 horas, os membros da Diretoria do Pato Branco Esporte Clube, eleitos em 02 de outubro de 2007. O Sr. Tirone Todeschini, Presidente eleito para o ano de 2008, fez uso da palavra, relatando suas idéias aos presentes e se colocando de forma democrática que está apto e a disposição em receber novas sugestões em benefício do Pato Branco Esporte Clube. Feitas as considerações iniciais o Sr. Tirone Todeschini, apresentou os integrantes da nova Diretoria que ficou assim composta: Presidente - Tirone Todeschini; Primeiro Vice-Presidente - Ciro Trombetta Segundo Vice-Presidente - Joares Corderio Brasil; Primeiro secretário - Alexsandro Fernandes; segundo secretário - Valmir Langaro; primeiro Tesoureiro - Cleber Menegaro, segundo tesoureiro - Marcirio Kuhn; Vice-Presidente de futebol - Auro Darcy Zancanaro; Primeiro Diretor de futebol - Ivo Ivor Homesko; Diretor Social e Cultural - Luciano Camargo Rigon; Diretor de Esporte Amador (cat. de Base) - Nilson Pereira de Almeida; Diretor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 16
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Patrimônio - Gedione José Vanderlinde; Departamento Jurídico - Fábio Foeselmi; Departamento médico - Dr. Edmilson Gonçalves da Rocha Bebot; Presidente do Conselho Deliberativo - Luiz Francisco Silva. Nada mais havendo a tratar, foram feitas as considerações finais pelo Presidente Sr. Tirone Todeschini, e encerrou-se a sessão e eu, Alexsandro Fernandes, lavrei a presente Ata que abaixo segue assinada por mim e pelos demais presentes.

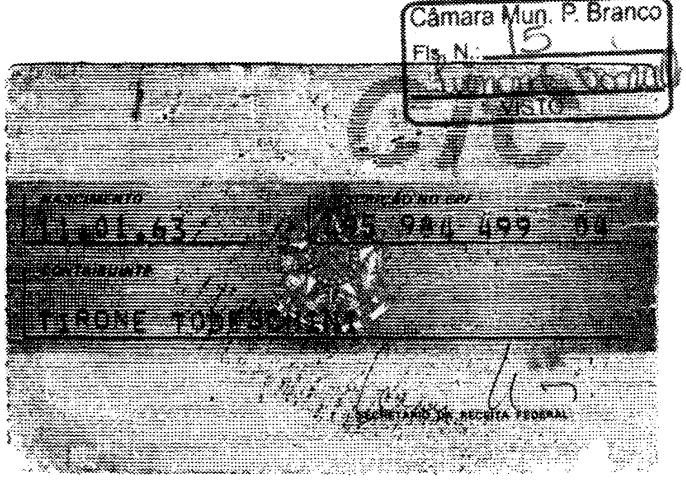
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2453 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

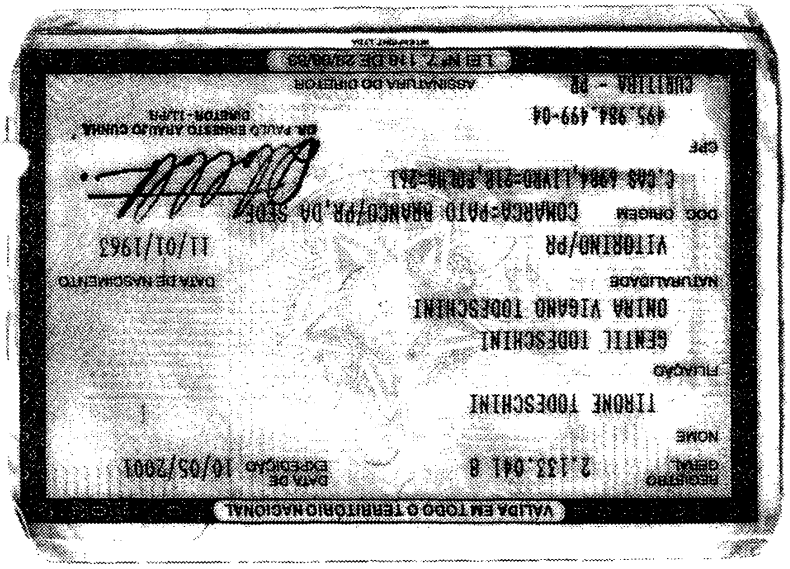
Protocolado e Microfilmado sob nº 0042829
Registrado sob nº 0000081/02 - Livro A
Pato Branco, 13 de dezembro de 2007.

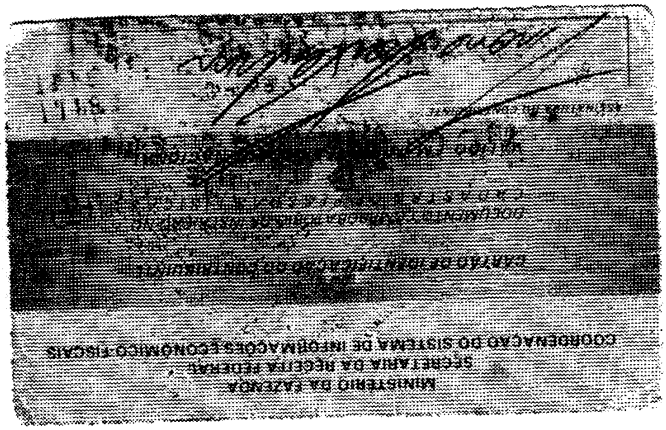
Jaquelihe Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
via dest[illegible]


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
VISTO
TIRONE TODESCHINI
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL


CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
2.133.041 8
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2001
NOME
TIRONE TODESCHINI
FILIAÇÃO
GENTIL TODESCHINI
ONIRA VIGANO TODESCHINI
NATURALIDADE
VITORINO/PR
DATA DE NASCIMENTO
11/01/1963
DOC. ORIGEM
CPF
495.984.499-04
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRETOR
DIRETOR - ISP/PR


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS
85.503-300 PATO BRANCO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO PARA EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA A SER CELEBRADO ENTRE O CLUBE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Justificativa:

O Pato Branco Esporte Clube fundado em 05/11/1979 através da fusão de Palmeiras e Internacional, durante muitos anos representou o município de Pato Branco nas competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude), competições estas promovidas pela Secretaria de Esportes do Estado do Paraná. Por vários anos representou elevou o nome do município no cenário do futebol Paranaense através das disputas das competições promovidas pela Federação Paranaense de Futebol (Taça Paraná, Campeonato Paranaense de Juniores, Campeonato Paranaense de Futebol Profissional), sempre destacando com muito orgulho o nome de nossa cidade.

O Pato Branco Esporte Clube está desativado a exatamente quinze anos, desde o ano de 1993, sendo que a partir de 01/01/2008 através de um trabalho sério e transparente estará retornando às atividades.

Objeto do Convênio:

Constitui-se objeto do convênio de cooperação técnica e financeira a ser firmado entre o Município de Pato Branco e o Pato Branco Esporte Clube é para que o clube tenha condições de se reorganizar administrativa e financeiramente. Para que possa preparar e manter equipes de categorias de base a fim de participar representando o município em competições oficiais do Estado do Paraná e outras competições promovidas pela Federação Paranaense de Futebol.

Metas para o ano de 2008:

O Pato Branco Esporte Clube através de sua diretoria e comissão técnica estipulou como metas para o ano de 2008, a participação nas seguintes competições:

= Campeonato Paranaense de Futebol Junior – Sub 20.
= Campeonato Paranaense de Futebol (Copa Tribuna).
= Taça Paraná de Futebol Amador.
= Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Estado do Paraná.

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

Para as disputas do Paranaense de Juniores, Jogos Abertos, jogos da Juventude e Taça Paraná o Pato Branco tem como objetivo além de representar o município, à formação de uma estrutura técnica para a seqüência dos trabalhos de reorganização do clube. Quanto a participação no Futebol Profissional (Divisão de Acesso), o clube tem como meta iniciar a partir de 2009 um trabalho visando a montagem da estrutura para pleitear uma vaga para a Série Ouro em 2010..

PLANO DE APLICAÇÃO

A aplicação dos recursos a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco ao Pato Brancos Esporte Clube, através do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira obedecera ao que segue.

Considerando, que o município de Pato Branco repassará ao Clube a quantia de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) durante o ano de 2008, na seguinte forma: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no mês de Março e R$ 10.000,00 (Dez mil reais) nos demais meses, pelo prazo de vigência do convênio. Informamos a seguir o Plano de Aplicação dos referidos recursos, os quais serão utilizados para pagamento de despesas com a equipe amadora e de categorias de base:

= Despesas de Taxas de Inscrições e Transferências de atletas junto a Federação Paranaense de Futebol – FPF e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF.
= Alimentação de Atletas e Comissão Técnica.
= Medicamentos.
= Materiais Esportivos.
= Taxas de Arbitragens.
= Hospedagem dos atletas e comissão técnica.

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2007.

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Tirone Todeschini - Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

P R O J E T O

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE EM AÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA
COMISSÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO APOIO EXTERNO
ESTRUTURA

PATO BRANCO

2 0 0 8

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

INTRODUÇÃO

Este projeto tem como finalidade a reativação do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, departamentos de futebol amador e categorias de base, onde possam participar atletas independentes da sua classe social, trabalhando-se com as categorias: Infantil, Juvenil e Junior.

Estes atletas após formados, e se for de interesse do clube poderão a qualquer momento fazer parte do plantel profissional de qualquer equipe do futebol Paranaense e Brasileiro, podendo serem negociados ou mesmo emprestados aos clubes interessados, sempre valorizando o nome do clube e do próprio atleta.

O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE procurará além do futebol incentivar a prática de outros esportes, e promoverá atividades sociais, cívico cultural e outras previstas em seu estatuto social.

Para que este projeto tenha êxito deverá contar com o apoio incondicional da iniciativa privada de nossa região, empresários em geral e Poder Público Municipal.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

OBJETIVOS

O PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, através das categorias de base tem por objetivo a formação de atletas, utilizando-se do material humano de nossa cidade e região. Enquanto estiver praticando esporte o jovem estará longe de influencias nocivas, o clube investirá em específico na formação do caráter destes atletas, disciplinando-os para a vida profissional e esportiva.

Nas categorias de base serão formadas equipes as quais participarão de competições esportivas elevando o nome do Clube, do Município e Patrocinadores em geral.

ESTRATÉGIA

Inicialmente os trabalhos serão com jovens a partir dos 12 (doze) anos de idade, os quais farão parte da escolinha do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, até a idade de 14 (quatorze) anos.

A partir dos 15 (quinze) anos o atleta passará a integrar o Departamento Amador do clube na categoria INFANTIL; 16 e 17 (dezesseis e dezessete) anos categoria JUVENIL; 18 a 20 (dezoito a vinte) anos JUNIORES. Dependendo de nossos patrocinadores, iremos participar de competições dentro e fora do Brasil, com as categorias existentes dentro do clube.

DESENVOLVIMENTO

Todas as atividades do PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, departamento Amador e Categorias de Base serão previamente programadas e exercidas por profissionais qualificados para o desenvolvimento das mesmas, com dias horários e locais determinado pela coordenação e devidamente informado aos atletas.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
Raimundo Dorvalli
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

ORGANIZAÇÃO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

= 01 Diretor Presidente.
= 02 Supervisores.

COMISSÃO TÉCNICA

= 01 Técnico por categoria
= 02 Preparadores Físicos (Formados em Educação Física)
= 01 Preparador de Goleiros
= 01 Gerente de Futebol
= 02 Auxiliares

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

= Secretaria
= Almoxarifado
= Transporte
= Alimentação e Hospedagem
= Departamento Médico
= Cozinha
= Lavanderia

COMISSÃO DE APOIO

= Diretoria do Pato Branco Esporte Clube

PÚBLICO ALVO

= ATLETAS, empresários em geral, clubes interessados no passe dos nossos atletas.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

ESTRUTURA
= Alojamento
= Refeitório
= Lavanderia
= Transporte
= Material Didático e Técnico

TEMPO DO PROJETO
= 05 (cinco) anos.

MÍDIA
= TV, Rádio, Jornal, Revistas.

MERCHANDSINE
= Camisetas, Bonés, Uniformes e Placas.

RECURSOS / CUSTOS
= Pessoal
= Material
= Financeiro

PESSOAL: Comissão técnica, secretária, médico, contador, roupeiro, cozinheira, faxineira etc.

MATERIAL: Todos os materiais didáticos e técnicos, incluindo bolas, cones, estacas, balizas, bancos, bolas medcinebol, barreiras, aparelho de pressão, desfibrilador etc.

FINANCEIRO: Custo com Pessoa, Material, Viagens, Alimentação, Medicamentos etc.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

ATIVIDADES ESPECIAIS

= Participação em competições estaduais e nacionais.
= Representar o município em competições como: Jogos Abertos e Juventude.
= Amistosos com clubes de renome nacional.
= Intercambio a nível estadual, nacional e internacional.
= Atenção especial para atletas carentes, sejam eles do município ou de fora dele.

CUSTOS FIXOS INICIAIS

= Gastos com a comissão técnica.
= Gastos com o departamento amador e categorias de base.
= Gastos com alojamento, refeitório, lavanderia e transporte.

CUSTOS VARIÁVEIS MENSAIS

= Reposição de material técnico, secretaria e material de expediente.
= Comissão técnica.
= Departamento Amador.
= Alojamento, refeitório, lavanderia e transporte.

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

= Todos os atletas que forem aprovados nas avaliações feitas pelo clube, serão hospedados nas dependências do mesmo, fechando aproximadamente um total de 25 (vinte e cinco) atletas por categoria.

OBS: Além de sua atividade principal (o futebol), o PATO BRANCO ESPORTE CLUBE desenvolverá outros esportes e eventos sociais, culturais, educacionais, comunitários e assistenciais na forma de seu estatuto.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PATROCÍNIO: Além das contribuições dos associados, o clube irá buscar junto ao empresariado local e regional, um patrocínio para cada categoria, podendo ser GERAL ou PARCIAL por categoria.

GERAL: Uma só empresa patrocina cada categoria.

PARCIAL: Duas ou mais empresas patrocinam cada categoria.

RECURSOS EXTRAS

= Convenio com o poder público municipal.
= Locação de publicidade no Estádio.
= Locação do Bar do Estádio.
= Bilheteria
= Negociação de Jogadores
= Bonés, camisetas, uniformes etc.

PATROCINADOR E SUAS VANTAGENS

= Terá a sua marca estampada em todo o material utilizado pelo clube (camisetas, coletes, placas, bonés etc.)
= Em cada local de treinamento terá placas com o nome do patrocinador.
= Poderá patrocinar Total ou Parcial.
= Forma de pagamento mensal, com contrato anual ou até o final do projeto.
= Terá participação na negociação de jogadores formados e ou revelados no clube.

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
Visto

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

ESTÁDIO OS PIONEIROS

85503-300 PATO BRANCO PARANÁ

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Tirone Todeschini

1º VICE PRESIDENTE: Ciro Trombetta
2º VICE PRESIDENTE: Joarez Cordeiro Brasil

1º SECRETÁRIO: Alexandro Fernandes
2º SECRETÁRIO: Valmir Langaro

1º TESOUREIRO: Cleber Menegaro
2º TESOUREIRO: Marcilio Kuhn

VICE DE FUTEBOL: Auro Zancanaro

DIRETORES DE ESPORTES: Ivo Honesko
– Nilson Pereira de Almeida

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE: Luiz Francisco Silva
VICE PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
77.737.716/0001-09

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **PATO BRANCO ESPORTE CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9532-LPBV-3297**
Emitida em **17/01/2008** às **17:30:41**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 77.737.716/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:36:08 do dia 26/11/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2008.
Código de controle da certidão: **34B4.25A3.F51D.BAEB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77737716/0001-09
Razão Social: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
Endereço: BR 373 KM 399 581 / TREVO / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2008 a 08/04/2008

Certificação Número: 2008031010482218180713

Informação obtida em 10/03/2008, às 10:48:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Visto
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 094842007-14021060

Nome: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE
CNPJ: 77.737.716/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/11/2007.
Válida até 25/05/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.